



Serra, ES, 27 de setembro de 2023

Carta Circular/CPL/004/LCS 017/2023

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 017/2023, cujo objeto é “contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica administrativa e consultiva, na área de Direito Público e Privado, notadamente Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Tributário, Consumerista, Financeiro, Empresarial e Ambiental, entre outros, compreendendo predominantemente atividades de consultoria para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Edital	29.3.5	No Edital, é mencionada a exigência de vínculo do advogado contratado (subitem 29.3.5), o contrato de associação nos termos do Provimento 169/2015 do CFOAB atende a tal exigência?	<p>Nos dizeres do item 29.3.5, “d” do Termo de Referência, a comprovação poderá se dar, dentre outras formas, mediante “contrato de associação, observando a regulamentação da OAB”.</p> <p>Portanto, os licitantes deverão observar as regras previstas no Estatuto da OAB, que trouxe novas disposições sobre o contrato de associação por meio da Lei nº 14.365, de 2022. Cabe aos licitantes observarem os requisitos estabelecidos pela OAB, inclusive quanto ao registro do contrato de associação no Conselho Seccional da OAB, nos casos exigidos por Lei.</p> <p>Destaca-se que à Ordem dos Advogados compete para fiscalização da relação jurídica mantida entre advogados e sociedades de advogados ou entre escritório de advogados sócios e advogado associado, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos norteadores da associação sem vínculo empregatício, e os advogados têm o dever de atender às regras aplicáveis ao exercício de sua profissão.</p>
2	Edital	7.1, 7.3 e 24.6	No Edital, há uma contradição no que diz respeito ao local de prestação de serviços. No item 7.1, menciona-se que o trabalho	Não há qualquer contradição em relação ao local de prestação de serviços. Está claro no item 7.2 do Termo de Referência e no ANEXO XXI –

			<p>será realizado no escritório do contratado. Entretanto, no item 7.3 e 24.6, é informado que o trabalho será executado no local da CESAN, . Solicitamos esclarecimentos sobre qual local deve ser considerado como o local de prestação de serviços e na hipótese de ser híbrida a atuação esclarecer o tipo de demanda será objeto de atendimento fora das dependências da Contratada.</p>	<p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, que “Conforme organização em conjunto com a fiscalização e, considerando a natureza intelectual dos serviços, poderão ser preponderantemente realizados de forma remota, ressalvadas as reuniões e atos presenciais, que serão agendadas antecipadamente.”</p> <p>Portanto, os serviços serão realizados predominantemente na sede ou filial da CONTRATADA, com exceção daqueles que por sua natureza não possam ser realizados remotamente, e que por certo, não poderão ser realizados na sede da contratada, como devidamente definido na descrição dos serviços.</p>
3		7.5, 11.1, 23.6, 24,20, 23.5 e 35.4	<p>O Edital e minuta contratual) menciona que as despesas serão custeadas pelo escritório contratado (Subitem 7.5, 11.1, 23.6, 24,20). Contudo, também faz referência à possibilidade de viagens e custeio de despesas pela Contratante (Subitem 23.5, 35.4). Desejamos esclarecimentos sobre quais despesas, objetivamente, deverão ser custeadas pelo escritório contratado e quais despesas serão custeadas e/ou reembolsadas pela CESAN no caso de viagens relacionadas à prestação de serviços? Existem outras situações em que a Cesan arcará com as despesas?</p>	<p>De acordo com as disposições do item 23.5, do Termo de Referência, que tem a mesma redação do item 1.5 do Anexo Descrição dos Serviços, a CESAN arcará com as despesas relativas a estadias, passagens e locomoções em eventuais deslocamentos da equipe para a realização de serviços jurídicos e participação de reuniões fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Portanto, as despesas para prestação de serviços dentro desses municípios não serão reembolsadas, independente do escritório ter ou não sede em uma dessas localidades.</p> <p>A CESAN ainda reembolsará despesas com pagamento de fotocópias (simples ou</p>

				<p>autenticadas), encadernações e envios de documentos nas situações em que não for possível a realização de digitalização.</p> <p>Também está claro no 23.6 do Termo de Referência que “Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da contratada não abrangidas pelas disposições do edital e/ou contrato.”</p> <p>Desse modo, apenas estão previstos reembolso por despesas nos casos previstos no item 23.5, na forma nele estipulada, atentando-se que será considerada como ponto de partida um dos seguintes municípios: Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha ou Vitória.</p> <p>Exceto os reembolsos mencionados, todos os demais custos serão arcados pela futura contratada, devendo ser considerados pelas licitantes em suas propostas.</p>
--	--	--	--	---